



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339
Decisão da CEMMQ	Nº 61/2023	
Referência	Processo Nº 1181496/2023	
Interessado	EDGAR GLAYDSON SANTOS DE LIMA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **339**, apreciando o Processo nº **1181496/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., 23 contra a Pessoa Física **EDGAR GLAYDSON SANTOS DE LIMA**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, por Exercício Ilegal por Pessoa Física, de Execução dos Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado nos Canteiros de Obras, Repúblicas e Alojamentos da Empresa Alya Construtora S/A, e; **considerando** que tal fato constitui infração a infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: ““*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais.*””; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **..0./20..** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) **não apresentou Defesa escrita no prazo** previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL** **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB